



**RONDONÓPOLIS**  
Prefeitura do Município de Rondonópolis  
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis  
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290  
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

## **CONTRATO Nº. 036/2014**

TERMO DE CONTRATO Nº. 036/2014, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA: PARATI LUBRIFICANTES E FERRAMENTAS LTDA PARA: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS, COMO SEGUE:

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (11/07/2014) de um lado a **CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Sr. EDUARDO WEIGERT DUARTE**, brasileiro, união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.052.415 SSP/MT, CPF nº. 722.815.811-00 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade, **RG nº. 545.415 SSP/MT**, e do **CPF nº. 384.847.221-04**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PARATI LUBRIFICANTE E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.109.683/0001-10, com sede na Avenida Bandeirante, nº 2.242, Centro, Rondonópolis – Mato Grosso, Cidade, neste ato representado pelo **Sr. GIULIANO ALBERT BUZZO**, brasileiro, portador do documento de identidade CI/RG 732.135 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 531.926.561-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2014, resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição de produtos, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, DO AMPARO LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS**

1.1 –O presente contrato decorre de autorização da Diretoria Executiva, parte integrante do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2014, tendo como amparo legal, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2 – Os recursos financeiros destinados as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos de contratos diversos firmados entre a **CONTRATANTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**.



**RONDONÓPOLIS**  
Prefeitura do Município de Rondonópolis  
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis  
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290  
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

## **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O contrato tem por objeto a **Aquisição de Maquinas, Equipamentos e outros**, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 011/2014 e seus anexos, na Proposta de Preço apresentada e demais Cláusulas deste Contrato.

1.2 – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** para o referido processo licitatório.

## **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - ENTREGA DOS PRODUTOS**

3.1 – O regime de execução do presente contrato será o de **fornecimento de produtos a preços unitários e com entregas parceladas, entregues ao responsável pelo setor de almoxarifado da companhia e de conformidade com as necessidades da mesma (art. 6º III)**, sendo-lhe facultada a retirada total, parcial, ou ainda, com acréscimo ou supressão do volume, permitido pela Lei 8666/93, no decorrer do período contratual.

3.2 – Os produtos deverão ser entregues parceladamente e exclusivamente mediante requisições emitidas pela Contratante, quando requisitados, sendo de **responsabilidade da Contratada, os custos oriundos de carga, transporte e descarga, impostos (inclusive eventuais diferença de alíquota de ICMS) e taxas, bem como eventuais riscos durante o transporte**, devendo a entrega ser imediata, considerando-se o tempo de locomoção da origem até o local estabelecido pela Contratante.

## **4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo previsto para o presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 11 de julho de 2014 a 10 de julho de 2015, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

## **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO**



**RONDONÓPOLIS**

Prefeitura do Município de Rondonópolis

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290

Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

5.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$229.800,00 (duzentos e vinte e nove mil e oitocentos reais)**, constante da proposta homologada em 08.07.2014, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme demonstrativo abaixo:

| DESCRIÇÃO<br>PRODUTO                        | DO | UNID | QUANT | MARCA         | VALOR<br>UNIT | VALOR<br>TOTAL |
|---|----|------|-------|---------------|---------------|----------------|
| Compactador de Solo sr 620 motor            |    | PC   | 08    | WEBER         | 13.600,00     | 108.800,00     |
| Motosserra MS 660 Gasolina                  |    | PC   | 08    | KAWASH<br>IMA | 890,00        | 7.120,00       |
| Roçadeira FS 290 2 portas                   |    | PC   | 10    | KAWASH<br>IMA | 690,00        | 6.900,00       |
| Motobomba Gasolina 6,5 hp 4t 3"             |    | PC   | 01    | KAWASH<br>IMA | 1.030,00      | 1.030,00       |
| Betoneira 400 litros prof motor diesel      |    | PC   | 04    | CSM           | 6.690,00      | 26.760,00      |
| Parafusadeira Furadeira bat 14,4v 3/8, 127V |    | PC   | 03    | BOSCH         | 590,00        | 1.770,00       |
| Ferramenta (Motopoda)12"P/ KA 85            | HT | PC   | 05    | KAWASH<br>IMA | 250,00        | 1.250,00       |
| Placa Vibratoria S-2, Com Motor Gas. GX 160 |    | PC   | 10    | WEBER         | 5.580,00      | 55.800,00      |
| Martelo Rompedor 1350 WTS (Martetele)       |    | PC   | 03    | BOSCH         | 3.190,00      | 9.570,00       |
| Inversora de Solda 150 AP Com Tocha         |    | PC   | 03    | BALMER        | 1.750,00      | 5.250,00       |
| Furadeira Profissional Mandril 5/8 220vots  |    | PC   | 03    | BOSCH         | 1.850,00      | 5.550,00       |

5.2 – O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a entrega parcelada do objeto licitado, diretamente na **Tesouraria da CODER**, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.3 – As partes ficam obrigadas aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o Art. 65, seção III, parágrafo 1 da Lei 8.666/93.



**RONDONÓPOLIS**  
Prefeitura do Município de Rondonópolis  
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis  
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290  
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

## **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

7.1 – Os. Preços serão reajustados mediante aplicação de índice do INPC – Índice Nacional de Preço do Consumidor.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 – Constituem motivo justificado para alterar o contrato as situações previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.

## **9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

9.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3 – É direito da Companhia, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.4 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1,9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6.

## **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 - A empresa vencedora deverá entregar o produto licitado, parceladamente no setor de almoxarifado da Companhia, mediante autorização expressa da Diretoria Técnica, dentro das necessidades de utilização da CONTRATANTE.

10.2 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.



**RONDONÓPOLIS**  
Prefeitura do Município de Rondonópolis  
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis  
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290  
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

10.3 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Companhia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

10.5 – Correrão por conta exclusiva da Contratada, as despesas decorrentes de transporte, impostos em geral, carga, descarga e seguro dos produtos.

10.6 - A CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

10.6.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais onde serão entregues os produtos.

10.6.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.6.3 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

10.6.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Companhia poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1 – advertência;

11.1.2 – suspensão temporária de participação.

#### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

12.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, a parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento.

#### **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**



**RONDONÓPOLIS**  
Prefeitura do Município de Rondonópolis  
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis  
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290  
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

14.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.

14.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 11 de julho de 2014.

**CONTRATANTE:**

---

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER**

**EDUARDO WEIGERT DUARTE**  
Diretor Presidente

**JOSE CLAUDIO DE MELO**  
Diretor Administrativo Financeiro

**Contratada:**

---

**PARATI LUBRIFICANTES E FERRAMENTES LTDA**

**Testemunhas:**

---

Nome: DANIEL REZENDE LOPES  
RG: 1858765-8 SSP/MT

---

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA  
RG: 1000807 SSP/MT

**Assessor Jurídico**  
**DailsonNunis**  
**OAB/MT-7995**